

# **Lei Nº 2.072/2005, de 26 de abril de 2005 - Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do ano de 2005**

26/04/2005 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) do Município de Guarani das Missões, para o ano de 2005, deverá ser pago à vista, em parcela única, ou dividido em cinco parcelas, observadas as seguintes condições:

I - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até **05/06/2005**, obterá o desconto de vinte por cento (20%), sobre o valor total devido;

II - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até **05/07/2005**, obterá o desconto de quinze (15%), sobre o valor total devido;

III - o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, deverá fazê-lo em cinco parcelas mensais e sucessivas a partir de **05 de julho de 2005**, com 5% de desconto sobre o valor total devido, de acordo com as seguintes datas:

- 1. 05 de agosto de 2005, a segunda parcela;**
- 2. 05 de setembro de 2005, a terceira parcela;**
- 3. 05 de outubro de 2005, a quarta parcela;**
- 4. 05 de novembro de 2005, a quinta e última parcela.**

Art. 3º A opção pelo parcelamento é automática, bastando o Contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela na data aprazada.

Art. 4º Esta Lei revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.987, de 11 de março de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 26 DIAS DO  
MÊS DE ABRIL DE 2005.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

**Prefeito**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eugenio Nelson Warpechowski

Secretário da Administração